



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 002/2.005

11/01/2005

"Dispõe sobre a atualização da base de cálculo dos Tributos e divulga o valor da Unidade Fiscal do Município de Angatuba e dá outras providências".

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que somente a atualização do valor monetário da base de cálculo não configura aumento de tributos (parágrafo 2º do artigo 97 do CTN);

CONSIDERANDO ainda que ao Executivo é permitido efetuar a atualização mediante Decreto, utilizando-se da variação dos índices oficiais do Governo Federal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 12, do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO finalmente que a Lei Municipal nº 43/2000, de 05/12/2.000 prevê o uso da variação do exercício anterior, de três índices diferentes como fator de correção - **IGP: 12,41; IPC: 6,56 e IGP-M: 12,41** e que deva ser utilizado o de menor ônus para o contribuinte;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica atualizado o valor monetário da base de cálculo dos tributos municipais - *Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana, Imposto sobre Propriedade Predial, Taxa de Limpeza Pública, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas Públicas, Taxas de Vistorias da Saúde e Preços de serviços prestados pelo município* - para o exercício de 2005, utilizando-se o percentual acumulado nos últimos doze meses - em 6,56%, fixados pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC - estabelecido pela FIPE.

Parágrafo Único - Os valores resultantes da aplicação do percentual fixado serão arredondados.

Artigo 2º - O desconto para pagamento à vista a que se referem os artigos 26 e 61 da Lei nº 30/94, de 12/12/94, fica fixado em 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo.

Artigo 3º - O valor dos tributos para pagamento a vista ou em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, terá seu vencimento de acordo com o último dígito do código de lançamento, constante do respectivo carnê, na seguinte conformidade:

DÍGITO	PARCELA ÚNICA	PARCELA 01	PARCELA 02	PARCELA 03	PARCELA 04	PARCELA 05	PARCELA 06
1	10/04/2005	10/04/2005	10/05/2005	10/06/2005	10/07/2005	10/08/2005	10/09/2005
2	11/04/2005	11/04/2005	11/05/2005	11/06/2005	11/07/2005	11/08/2005	11/09/2005
3	12/04/2005	12/04/2005	12/05/2005	12/06/2005	12/07/2005	12/08/2005	12/09/2005
4	13/04/2005	13/04/2005	13/05/2005	13/06/2005	13/07/2005	13/08/2005	13/09/2005
5	14/04/2005	14/04/2005	14/05/2005	14/06/2005	14/07/2005	14/08/2005	14/09/2005
6	15/04/2005	15/04/2005	15/05/2005	15/06/2005	15/07/2005	15/08/2005	15/09/2005
7	16/04/2005	16/04/2005	16/05/2005	16/06/2005	16/07/2005	16/08/2005	16/09/2005
8	17/04/2005	17/04/2005	17/05/2005	17/06/2005	17/07/2005	17/08/2005	17/09/2005
9	18/04/2005	18/04/2005	18/05/2005	18/06/2005	18/07/2005	18/08/2005	18/09/2005
0	19/04/2005	19/04/2005	19/05/2005	19/06/2005	19/07/2005	19/08/2005	19/09/2005



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Artigo 4º - Estabelece em R\$1,4860 o valor da *Unidade Fiscal do Município de Angatuba* para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 11 de janeiro de 2005.


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
11/01/2005


Maria Regina Pereira
Secretária



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ANEXO "I" - DECRETO Nº 002/2.005

ESTABELECIMENTOS E LOCAIS RELACIONADOS À SAÚDE

1	PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE	VALOR-R\$
1.1	Indústrias de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	463,40
1.2	Envasadora de água mineral e potável de mesa	463,40
1.3	Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos	463,40
1.4	Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	486,60
1.5	Supermercados e congêneres	308,90
1.6	Prestadoras de serviços de esterilização	339,80
1.7	Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais	154,50
1.8	Restaurantes, churrascarias, "rotisseries", pizzarias, padarias, confeitarias e similares	154,50
1.9	Comércio atacadista de produtos alimentícios não perecíveis	193,10
1.10	Distribuidoras com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	193,10
1.11	Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	193,10
1.12	Casa de Carnes, lanchonetes, sorveteria com fabricação de sorvetes	92,70
1.13	Açougue, peixaria, avícola e comércio de laticínios e embutidos	61,80
1.14	Bar, mercearia, quitanda, bamboniere, cantina, pastelaria, comércio de ovos e sorveteria sem fabricação de sorvetes	46,30
1.15	Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	146,70
1.16	Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos e dentários	146,70
1.17	Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários	146,70
1.18	Farmácias	193,00
1.19	Drogarias	193,00
1.20	Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	46,30
2	SERVIÇOS DE SAÚDE	VALOR-R\$
2.1	Estabelecimento de assistência médica hospitalar:	



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

2.1.1	Até 50 (cinquenta) leitos	193,10
2.1.2	de 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos	347,60
2.1.3	mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos	486,60
2.2	Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	146,70
2.3	Estabelecimentos de assistência médica de urgência	193,10
2.4	Hemoterapia:	
2.4.1	Serviço ou Instituto de Hemoterapia	231,70
2.4.2	Banco de Sangue	123,60
2.4.3	Agências transfusionais	100,40
2.4.4	Postos de coleta	46,90
2.5	Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres	239,40
2.6	Institutos ou clínicas de fisioterapia, de ortopedia	139,00
2.7	Institutos de beleza:	
2.7.1	Com responsabilidade médica	77,20
2.7.2	Sem responsabilidade médica	30,90
2.7.3	Pedicuros e podólogos	92,70
2.8	Institutos de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica	92,70
2.9	Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	100,40
2.10	Postos de coleta de laboratórios de análises clínica, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	46,30
2.11	Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	115,90
2.12	Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes com responsabilidade médica	77,20
2.13	Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	46,30
2.14	Estabelecimentos veterinários	77,20
2.15	Estabelecimento de assistência odontológica	
2.15.1	Consultório odontológico	69,50
2.15.2	Demais estabelecimentos	169,90
2.16	Laboratórios ou oficina de prótese dentária	100,40
2.17	Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários:	
2.17.1	Serviços de medicina nuclear "IN VIVO"	193,10
2.17.2	Serviços de medicina nuclear "IN VITRO"	69,50



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

2.17.3	Equipamentos de radiologia médica e odontológica	100,40
2.17.4	Equipamentos de radioterapia	146,70
2.17.5	Conjunto de fontes de radioterapia	100,40
2.18	Vistoria de veículos para transporte e atendimento a doentes:	
2.18.1	Terrestre	46,30
2.18.2	Aéreo	100,40
2.19	Casa de repouso, idosos:	
2.19.1	Com responsabilidade médica	146,70
2.19.2	Sem responsabilidade médica	100,40
3	EDIFICAÇÕES COM FINS DE HABITAÇÃO E /OU LAZER	VALOR-R\$
3.1	Clube, clube de campo, hotel-fazenda	154,50
3.2	Hotel, motel, camping	92,70
3.3	Piscinas de uso público	92,70
3.4	Pensão e congêneres	61,80
3.5	Casa de Bingo e Danceterias	61,80
4	OUTROS	VALOR-R\$
4.1	Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos a fiscalização	146,70
5	2ª VIA DO ALVARÁ EQUIVALENTE A 1/3 DO VALOR	VALOR-R\$
5.1	Rubrica de livros:	
5.1.1	até 100 (cem) folhas	13,80
5.1.2	de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	21,60
5.1.3	acima de 200 (duzentas) folhas	26,20
6	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	VALOR-R\$
6.1	Termo de responsabilidade técnica	23,20
7	VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL	VALOR-R\$
7.1	Até 5 (cinco) notas	7,40
7.2	Por nota que acrescer	0,070
8	ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL	VALOR-R\$
8.1	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como as de insumos químicos	23,20



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ANEXO "II" - DECRETO Nº 002/2.005

SERVIÇOS PRESTADOS PELA MUNICIPALIDADE

TIPO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR- R\$
Retro-escavadeira e pá carregadeira	Hora	58,60
Esteira e motoniveladora	Hora	63,90
Caminhão de terra	Viagem	37,30
Caminhão de entulho	M ³	16,00
Calcareadeira	Dia	16,00
Broca	Dia	21,30
Limpeza de Terreno	M ²	0,60
Caminhão com água	Viagem	42,60
Trator traçado	Hora	37,30
Trator	Hora	21,30
Certidão em peral / Certidão Negativa de Débitos	Un	12,80
Declaração de Valor Venal	Un	6,40
Fotocopia	folha	0,50
Fornecimento de cópia de documentos	Folha/unidade	3,20
Fornecimento de cópia de plantas - preta	M ²	16,00
Fornecimento de copia de plantas - colorido	M ²	21,30
Numeração ou renumeração de prédios	Cd	6,40
Alvará ou substituição	Um.	6,40
Alterações de dados, cancelamento de empresas	-	11,70
2ª via de aviso de lançamento	-	6,40
Inscrição - concurso público	Um	11,70
Enterramento em sepultura geral		
a) Adulto.	-	6,40
b) Infante,	-	3,20
c) Indigente e pobre	-	Isento
Enterramento em carneira ou jazigo de família		
a) Adulto	-	20,00
b) infante	-	16,00
Concessão de sepultura perpétua/terreno		
à vista ou até 10 parcelas fixas	-	184,10
Exumação e Remoção	-	37,30
Construção de sepultura simples	cd	184,10
Limpeza / reforma/ outros serviços no Cemitério	-	26,60
Utilização de espaço público municipal		
Animais/ objetos apreendidos	cabeça/ dia	16,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ANEXO "III" - DECRETO Nº 002/2.005

TABELA DE VALORES PARA IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO

CLASSE	BAIRROS		VALOR/ HA - R\$
A	Aterrado de Cima Barreiro (Rod. Raposo Tavares) Benvinda (Aterrado) Bom Retiro	Coqueiros Guareí Velho Palmital Teodoros	2.651,40
B	Aterrado de Baixo Batistas Boa Vista Buenos (Cadeado) Corvo Branco Diogos Estação de Angatuba Estância Primeira Figueira Funil Libâneos Machadinho	Marianos Mineiros Perdizes Pereiras Portão Preto Prados Ribeirão Grande Ribeiros Serraria Serra da Boa Vista Tavares	1.959,70
C	Batalheira Bom Bom Bradesco Cambuí Campina dos Mineiros Capim Correntes Faxinal	Lageado Lopes Monjolinho Moraes Pedras Retiro dos Pereiras Santa Margarida São Miguel do Barreiro	1.613,90
D	Aguinha Arealzinho Areias Cabeceira Caçador Capuava Cerrito Cerro Conquista Covoadá Derradeiro Pouso Florestal	Fogaça Jacu Leites Limoeiro Matão Modestos Neves Nunes Pimentel Porteira Grande Santo Inácio	1.383,30